



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 15 de maio de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4770



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700023263202592/2025)	2
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2711/2026)	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2026)	7
EXTRATO (TERMO DE PATROCÍNIO 2026)	8
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026)	9
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
ATOS OFICIAIS	10
PORTARIA (Nº 001/2026)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2696/2026)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2026)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700023263202592/2025)

15/05/2026, 08:36

SEI/AMARGOSA - 00000404267 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000404267/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00023263/2025-92

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00023263/2025-92, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONTRATO nº 178/2024**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.265.597/0001-31**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para recuperação de créditos tributários IRRF junto a Receita Federal.

2) DOS FATOS

O processo apura o descumprimento de cláusulas contratuais e disposições legais pela contratada. Conforme o Despacho nº 188, anexado aos autos, o Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, Joanildo Borges, encaminhou à Coordenação de Compras solicitação para expedição de notificação administrativa à empresa DG Consultores, em razão da ausência de apresentação de informações relativas ao contencioso administrativo no qual atua na defesa deste Município.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 17 de outubro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, onde a mesma se absteve do direito de defesa.

Posteriormente, em 10 de novembro de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00023263/2025-92, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 217/2025.

A empresa imputada optou por não apresentar defesa, renunciando, assim, ao direito de exercer o contraditório. Até a presente data, o Município de Amargosa não recebeu qualquer manifestação de defesa da empresa após a instauração do Processo Administrativo em questão, apenas encaminhou uma solicitação de destrato contratual.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

15/05/2026, 08:36

SEI/AMARGOSA - 00000404267 - Despacho

Foi firmado contrato com a empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA para prestação de serviços especializados de recuperação de créditos tributários referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) perante a Receita Federal do Brasil, cumpre destacar que constitui obrigação da contratada manter a Administração Pública devidamente informada acerca de todos os atos, movimentações, manifestações e andamentos relacionados ao contencioso administrativo em que atua em defesa do Município de Amargosa.

Tal obrigação decorre dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da publicidade, transparência, eficiência e prestação de contas, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como do dever contratual de cooperação e de boa-fé objetiva, aplicável aos contratos administrativos.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que o contratado deve executar o objeto contratual de forma fiel, observando todas as cláusulas pactuadas e prestando as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Pública. Nesse sentido, destaca-se o dever da contratada de permitir e facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que necessários.

A omissão quanto ao fornecimento de informações referentes ao contencioso administrativo compromete o acompanhamento da execução contratual pelo Município, prejudica a fiscalização administrativa e afronta os deveres de transparência e lealdade contratual inerentes à relação firmada com a Administração Pública.

É importante ressaltar que, conforme consta no Contrato 178/2024, é de responsabilidade da contratada comunicar à Contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento do contrato, com a devida comprovação, sob pena de aplicação de penalidades à contratada.

Além do mais, instada a se manifestar em sede de notificação, a Contratada sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se satisfatoriamente. Em nenhum momento, a empresa contratada prestou-se a informar qualquer alteração, dificuldade, impasse ou situação que pudesse comprometer a regular execução contratual.

Assim, não há como não entender por grave falta e afronta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que a inexecução contratual se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes

15/05/2026, 08:36

SEI/AMARGOSA - 00000404267 - Despacho

de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, cumpre destacar que, em decorrência da conduta praticada pela imputada, a Administração Pública suportará diversos prejuízos, sobretudo em razão do período em que deixou de receber as informações referentes ao contencioso administrativo, dados estes de extrema relevância para a adequada execução do objeto contratual, por se tratar de recuperação de créditos tributários de IRRF junto à Receita Federal. Tal omissão inviabilizou a efetiva fiscalização da execução contratual pela Administração.

Assim, é inequívoco que a atuação da empresa processada compromete não apenas o acompanhamento e controle do contrato administrativo, mas também a própria arrecadação municipal e, conseqüentemente, o equilíbrio financeiro do Município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação na Lei de Licitações em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido e revelia, seria razoável a estipulação de impedimento de licitar e contratar com esta administração pública, cumulado com pagamento de multa no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 0,5% (cinco por cento) do valor estipulado para a contratação (20% do valor recuperado), totalizando honorários de R\$ 238.000,00 (duzentos trinta e oito mil reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31, Contrato 178/2024**, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de **pagamento de multa de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) e impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo período de até 02 (dois) anos**, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 14 de maio de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA
Membro

15/05/2026, 08:36

SEI/AMARGOSA - 00000404267 - Despacho



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 14/05/2026, às 16:31, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 14/05/2026, às 16:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 14/05/2026, às 16:37, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000404267** e o código CRC **CEEF31D6**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00023263/2025-92

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2711/2026)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2711/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00010708/2026-55**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2711/2026**, para “CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “ALÊ FERRAZ ” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2026, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE”, junto à empresa **VOGG ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 34.844.383/0001-04**, com valor global de **R\$ 75.000,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 15/05/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00010708/2026-55; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2711/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 15/05/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** VOGG ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 34.844.383/0001-04), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “ALÊ FERRAZ” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2026, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 75.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/08/2026, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, E **PELA CONTRATADA:** VALDÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GÓES.

EXTRATO (TERMO DE PATROCINIO 2026)



EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2901007.00011284/2026-46; **PATROCINADO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; **PATROCINADOR:** AGAPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 39.832.433/0001-49; **INTERVENIENTE ANUENTE:** DMTZ MARKETING E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 27.449.371/0001-01 **OBJETO:** FIXAR AS REGRAS PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA PELA PATROCINADORA, AO EVENTO “SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA 2026”, NA CONDIÇÃO DE COTA APRESENTA COM EXCLUSIVIDADE NOS SEGMENTOS DE “BEBIDAS ALCOÓLICAS, BEBIDAS MISTAS, ÁGUA MINERAL, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS”, CRIANDO OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE AS PARTES; **VALOR:** R\$ 630.000,00 (RECEITA). **VIGÊNCIA:** 03 ANOS; **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2026. **PELO PATROCINADO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, **PELO PATROCINADOR:** CARLOS CESAR DOS SANTOS E PELA **INTERVENIENTE ANUENTE:** DIEGO MATOS METZKER ANDRADE.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026)



AVISO DE LICITAÇÃO- RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00010268/2026-36

A Pregoeira comunica a republicação da licitação em 29/05/2026, às 09H00MIN, horário de Brasília, Local Sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. Pregão Eletrônico Nº 008/2026/SRP. ID do processo: [480000](#). OBJETO: **Aquisição de notebooks, desktops, estabilizadores, nobreaks e materiais de TI diversos para atender às eventuais demandas das secretarias municipais de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.** Informações através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (075) 3512-7811. Cópia do Edital pelo endereço <https://imprensaoficial.knack.com/send#pub-transparencia/pub-filtra-entidade/pesquisa-geral/dirio-gerados/5cd2d15ebc18d7000bbdf4ab/>. Carla Souza Oliveira. Pregoeira.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional-SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3512-7811 / e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2026)



SESAU.SUSAU

PORTARIA SESAU Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Município de Amargosa/BA, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e padronizar o acesso ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, e no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio – Estado da Bahia e demais normativas que regulamentam o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a integralidade da assistência;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, monitoramento e transparência na concessão de benefícios relacionados ao TFD;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para cadastramento, acompanhamento e concessão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Amargosa/BA.

Art. 2º Para início do tratamento via TFD, o paciente deverá apresentar laudo médico atualizado, emitido por profissional responsável pelo acompanhamento, sendo obrigatória sua renovação a cada 06 (seis) meses, sob pena de suspensão do benefício, **assegurado o direito à regularização com a apresentação do laudo.**

Art. 3º Cada paciente poderá cadastrar, junto ao setor de TFD, até 02 (dois) responsáveis legais para acompanhamento dos trâmites administrativos.

Art. 4º O cadastro no TFD será realizado exclusivamente para pacientes que:

I – Necessitem de tratamento contínuo;

II – Não tenham acesso ao tratamento na rede municipal de saúde ou em unidades credenciadas no município.

Art. 5º São critérios para concessão do TFD:

I - Necessidade de atendimento médico especializado de média ou alta complexidade, incluindo pacientes com doenças graves ou crônicas que demandem exames, tratamentos ou procedimentos indisponíveis no município ou em sua rede credenciada;

II - Condição eletiva do tratamento, não sendo aplicável a casos de urgência ou emergência, os quais seguem fluxo próprio de regulação.

III - A necessidade de acompanhante deverá ser justificada por meio de laudo médico, em razão de idade, deficiência ou limitação do paciente, sendo a concessão do benefício condicionada à análise e validação pela equipe técnica do setor de TFD, mediante critérios administrativos e sociais devidamente fundamentados.

Art. 6º O TFD poderá contemplar, conforme avaliação do setor competente e disponibilidade orçamentária, as seguintes categorias de custeio:

I - **Transporte:** concessão de passagens ou ressarcimento de despesas com deslocamento intermunicipal ou interestadual, por meios terrestres;

II - **Alimentação:** concessão de auxílio financeiro destinado à cobertura de despesas com alimentação do paciente e, quando autorizado, de seu acompanhante;

III - **Hospedagem:** concessão de auxílio para pernoite, quando houver necessidade de permanência fora do domicílio por período superior a um dia, incluindo paciente e acompanhante, quando indicado.

§1º A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de autorização prévia do setor de TFD, mediante análise técnica e social **devidamente registrada em processo administrativo.**

§2º Os valores, formas de pagamento e limites dos auxílios previstos neste artigo serão definidos conforme tabela constante no **Anexo I desta Portaria**, podendo ser atualizados por ato normativo próprio, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§3º A concessão de ajuda de custo para pernoite será autorizada quando houver necessidade comprovada de permanência do paciente fora do domicílio, em razão de:

I - distância e tempo de deslocamento incompatíveis com o retorno no mesmo dia;

II - realização de tratamento ou procedimento que exija permanência por mais de um dia;

III - horário do atendimento que inviabilize o deslocamento seguro no mesmo dia;

IV - condições clínicas do paciente, devidamente justificadas em laudo médico;

V - avaliação técnica do setor de TFD, considerando aspectos sociais e logísticos.

§4º. A ajuda de custo para pernoite possui natureza indenizatória e será concedida ao paciente e, quando autorizado, ao acompanhante, com a finalidade de viabilizar a permanência fora do domicílio para realização do tratamento, mediante prévia autorização do setor de TFD e comprovação do atendimento bem como registro administrativo da concessão, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem, nos termos da Portaria MS/SAS nº 55/1999, desde que observados os critérios técnicos, administrativos e os valores previamente fixados.

Art. 7º Para fins de comprovação de deslocamento, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – Em caso de transporte por veículo particular de terceiros: apresentação de recibo simples contendo identificação do condutor, identificação e CPF do paciente, placa do carro, trajeto realizado, data e assinatura do condutor, podendo o setor de TFD realizar diligências para fins de auditoria;

II – Em caso de veículo próprio: apresentação de nota fiscal de abastecimento, emitida na data do atendimento ou no dia imediatamente anterior;

III – Em caso de transporte rodoviário: apresentação de passagem nominal com data correspondente ao dia do atendimento ou no dia imediatamente anterior e data de retorno correspondente à conclusão do atendimento ou na data imediatamente posterior.

Art. 8º A comprovação de comparecimento ao tratamento deverá ser realizada mediante entrega mensal da folha de frequência devidamente assinada e carimbada pela unidade executora ou pelo profissional que assiste o paciente, junto à Central Municipal de Regulação, no setor de TFD/Serviço Social, não sendo permitido o acúmulo de períodos anteriores, **salvo em situações justificadas e analisadas pelo setor de TFD.**

Art. 9º A entrega da folha de frequência deverá ser realizada pelo próprio paciente ou por um dos responsáveis previamente cadastrados no setor de TFD.

Art. 10 O paciente ou responsável deverá assinar, obrigatoriamente, o registro de retirada e entrega da folha de frequência no livro de protocolo do setor de TFD, localizado na Central Municipal de Regulação.

Art. 11 Os pacientes cadastrados no TFD deverão realizar atualização cadastral anual, incluindo comprovante de residência e contatos telefônicos.

Art. 12 O descumprimento das disposições desta Portaria poderá implicar na suspensão do benefício, **assegurado o direito à ampla defesa.**

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Amargosa/BA,

ANEXO I

Tabela de Valores para Concessão de Benefícios do Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Os valores para pagamento de ajuda de custo para alimentação, pernoite e transporte de pacientes e/ou acompanhantes no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com base nos valores de referência constantes no item 2.9.3 no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio – Estado da Bahia ficam estabelecidos conforme segue:

I – Transporte Terrestre:

a) Procedimento 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km): **R\$ 4,95;**

b) Procedimento 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km): **R\$ 4,95.**

II - Ajuda de custo para alimentação (sem pernoite):

- a) Procedimento 08.03.01.002-8 – Paciente: **R\$ 10,00**;
b) Procedimento 08.03.01.005-2 – Acompanhante: **R\$ 10,00**.

III - Ajuda de custo para alimentação com pernoite:

- a) Procedimento 08.03.01.001-0 – Paciente: **R\$ 24,75**;
b) Procedimento 08.03.01.004-4 – Acompanhante: **R\$ 24,75**.

§1º Os valores de alimentação sem pernoite foram atualizados por ato do Município, em relação ao valor originalmente previsto em normativa federal, com base na realidade local, respeitado o caráter indenizatório do benefício e a legislação vigente.

§2º A concessão dos valores está condicionada à autorização prévia do setor de TFD, mediante avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

§3º Os valores poderão ser atualizados por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal.

Amargosa-BA, 15 de maio de 2026.

Gracielle Gardênia Santos dos Reis Gomes

Secretária Municipal de Saúde Interina

Portaria nº 133, de 05 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gracielle Gardênia Santos dos Reis Gomes, Superintendente**, em 15/05/2026, às 17:13, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000405608** e o código CRC **1A5F0EA5**.

Referência: Processo nº 2901007.00011601/2026-24

SEI nº 00000405608

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2696/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2696/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00009213/2026-83**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2696/2026**, para “AQUISIÇÃO DE TURBINA DO COMPRESSOR PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA AMBULÂNCIA HYLLUX (SKG3B02”, junto à empresa: **TOPAZIO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 13.398.201/0001-30, com valor global de **R\$ 13.209,54** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 15/05/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2026)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO FMS Nº 013/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2901007.00111810/2025-96; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA- BA; CONTRATADA: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A, CNPJ/MF 01.568.077/0011-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS - SENDO ELES CARACTERIZADOS COMO DOS GRUPOS REGULARES "A"(INFECTANTES), "B" (QUÍMICOS), E "E"(PERFUROCORTANTES), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 E SEUS ANEXOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2040, 2041; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, VALOR: R\$ 220.962,24 ESTIMADOS. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2026. PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E GRACIELLE GARDENIA SANTOS DOS REIS GOMES E PELA CONTRATADA: VICTOR VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA.